

CONTRATO Nº: 05/2026
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: NCF DE OLIVEIRA - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de suporte preventivo e corretivo para os produtos da marca *Microsoft*, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 50.960,00
DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.126.4001.2171.3390.40
PROCESSO Nº: TC/000916/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado CONTRATANTE, e NCF DE OLIVEIRA - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ nº 15.656.136/0001-21, com endereço na Rua Rodrigues Alves nº 472, Sala 04, Bairro Vila Tiberio, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, NATALIA CUBIANCHI FURTADO DE OLIVEIRA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.007/2025, regido pelo edital da licitação, seus anexos e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de suporte preventivo e corretivo para os produtos da marca *Microsoft*, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2.** Os serviços abrangidos por essa contratação estão detalhados na subcláusula 2.1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. DOS PREÇOS

- 2.1.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 50.960,00 (cinquenta mil, novecentos e sessenta reais).
- 2.1.2.** Os serviços contratados e seus respectivos valores unitários estão descritos abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade de Horas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Suporte Preventivo para 20 horas/mês (franquia)	20 horas/mês	R\$ 3.880,00	R\$ 46.560,00
02	Suporte Corretivo nos dias úteis entre 8h e 18h	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
03	Suporte Corretivo nos demais horários	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00

- 2.1.3.** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. DA MEDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.2.1.** Os serviços serão medidos e atestados pelo responsável pela fiscalização do Ajuste, devendo a CONTRATADA fornecer ao CONTRANTE a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidade de horas despendidas em cada uma delas.
- 2.2.1.1.** A documentação técnica e o relatório das atividades desenvolvidas referidos na subcláusula 2.2.1 deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviços.
- 2.2.1.2.** Caberá ao responsável pela fiscalização dessa contratação a conferência dos documentos referidos na subcláusula 2.2.1.1, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para o aceite ou recusa.
- 2.2.1.3.** No caso de recusa da medição, por erro ou falta de informações, a CONTRATADA deverá encaminhar novo relatório com os devidos acertos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 2.2.1.4.** O CONTRATANTE terá até 2 (dois) dias úteis para aceitar ou recusar o novo relatório de medição.
- 2.2.1.5.** O procedimento acima referido será repetido, caso necessário, até o aceite final do fiscal do contrato.
- 2.2.1.6.** Aprovada a medição, o fiscal do contrato encaminhará mensagem, por correio eletrônico (*e-mail*), à CONTRATADA, informando sobre o aceite da medição e autorizando a emissão da Nota Fiscal.
- 2.2.2.** Os pagamentos referentes ao Suporte Preventivo (item 01) serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à execução correta dos serviços e

apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

- 2.2.3.** Os pagamentos referentes ao Suporte Corretivo (itens 02 e 03) serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à execução correta dos serviços e apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
- 2.2.4.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.5.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
- 2.2.6.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **janeiro/2025**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (30/01/2025) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
 - 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
 - 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
 - 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1.** A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 4.2.** A Ordem de Início de Serviços será emitida em data a ser definida pelo CONTRATANTE.
- 4.2.1.** O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA, considerar-se-á a Ordem de Início de Serviços como recebida.
- 4.3.** Os prazos de vigência dos itens 01, 02 e 03 do quadro da subcláusula 2.1.2 poderão ser prorrogados, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.1.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.
- 4.4.** Os serviços ora contratados serão recebidos, provisória e definitivamente, pelo fiscal do contrato, na forma disposta no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade dos alimentos fornecidos, nem a sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.126.4001.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** É permitida a subcontratação dos Serviços de Suporte Corretivo (itens 02 e 03 do quadro da subcláusula 2.1.2), desde que a subcontratada atenda à qualificação técnica exigida no Termo de Referência.
 - 6.1.1.** A subcontratada deverá atender a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e na presente contratação.
 - 6.1.2.** A subcontratação depende de anuênciam prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 6.1.3.** A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.2.** Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3.** A subcontratada deverá manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem.
- 7.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, o qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.4.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.5.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 7.6.** Cientificar, imediatamente, ao fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.
- 7.7.** Prestar os serviços especializados de suporte preventivo e corretivo em informática para produtos da marca *Microsoft*, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.
- 7.8.** Executar o serviço de Suporte Preventivo nos dias úteis, entre 8h e 18h, com franquia não cumulativa de utilização de até 20 (vinte) horas mensais.
- 7.9.** Executar os serviços de Suporte Corretivo, requisitado por demanda, sendo:
- 7.9.1.** 100 (cem) horas (estimadas), prestadas nos dias úteis entre 8h e 18h;
- 7.9.2.** 120 (cento e vinte) horas (estimadas), prestadas nos demais horários, sábados, domingos e feriados.

7.10. Cumprir, dentro do total de 20 (vinte) horas fixas mensais estabelecidas como Suporte Preventivo nos dias úteis entre 9h e 18h, as atividades definidas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao suporte para a instalação de novas aplicações e funcionalidades dos produtos *Microsoft*.

7.10.1. O escopo, o prazo de entrega e as respectivas horas alocadas para a execução do suporte de instalação de novas aplicações e funcionalidades dos produtos *Microsoft*, referido na subcláusula 7.10, deverão ser previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, para fins de contabilização e posterior faturamento, devidamente registradas nas respectivas Ordens de Serviços.

7.11. Observar os prazos para atendimento das solicitações, de acordo com o nível de criticidade estipulado pelo CONTRATANTE.

7.11.1. Os níveis de criticidade estão descritos abaixo:

7.11.1.1. Criticidade 1 (ALTA) – Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. Exemplo: Serviço inativo;

7.11.1.2. Criticidade 2 (MÉDIA/ALTA) – Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade, a curto prazo, possa ser afetada negativamente. Exemplo: Servidor não responde a comandos ou responde com resultados inesperados.;

7.11.1.3. Criticidade 3 (BAIXA) – Demais problemas que não afetem diretamente o ambiente de produção.

7.11.2. O nível de criticidade será atribuído pelo CONTRATANTE, no momento da abertura da solicitação.

7.11.3. A CONTRATADA deverá considerar e seguir os seguintes prazos para as solicitações de suporte, de acordo com o respectivo nível de criticidade:

Criticidade informada	Prazo para atendimento	Tempo de solução
1	Até 1 (uma) hora. 24x7 (vinte e quatro horas, 7 dias por semana)	Até 3 (três) horas.
2	Até 2 (duas) horas. 24x7 (vinte e quatro horas, 7 dias por semana)	Até 4 (quatro) horas.
3	No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial.	Até 24 horas.

7.12. Permitir que os funcionários designados pelo CONTRATANTE, ou pessoas por ele credenciadas, realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados.

7.13. Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidade de horas despendidas em cada uma delas.

7.14. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento do objeto do contrato.
- 8.3.** Expedir as Ordens de Início de Serviço e de Serviço.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.5.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.6.** Reservar, à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação das obrigações.
- 8.7.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 8.8.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 8.11.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.12.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13.** Caberá ao(a) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 8.14.** Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.15.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.16.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;

- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Severidade I, prevista na Tabela de Tempo para Atendimento constante da subcláusula 7.11.1.3, calculada sobre o valor total do Ajuste.

9.2.2.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 2% (dois por cento).

9.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Severidade II, prevista na Tabela de Tempo para Atendimento constante da subcláusula 7.11.1.3, calculada sobre o valor total do Ajuste.

9.2.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1% (um por cento).

9.2.4. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte de Severidade III, prevista na Tabela de Tempo para Atendimento constante do Termo de Referência, calculada sobre o valor total do Ajuste.

9.2.4.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,1% (um décimo por cento).

9.2.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e no Termo de Referência, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste, após o que poderá ocorrer a extinção do Contrato.

9.2.6. Multa de 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do Ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.2.7. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou

até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 9.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.6. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

- 12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições

eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispesa Eletrônica e demais anexos.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DOMINGOS DISSEI

Presidente

**NCF DE OLIVEIRA - SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA**

NATALIA CUBIANCHI FURTADO DE OLIVEIRA

Sócia Administradora



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: BF58498D38E9791CC997BA67E0FB5476

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ NATALIA CUBIANCHI FURTADO DE OLIVEIRA em 15/01/2026 10:35
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 15/01/2026 15:25

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/BF58498D38E9791CC997BA67E0FB5476>